**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 19 / 11 / 2020
Hora 10:28
Leomagno

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 369/2020
Folhas 24

**JUSTIFICATIVA**

Devido ouvir inúmeras reclamações dos consumidores vilhenenses referentes ao pagamento indevido nas contas de água por causa da quantidade de ar na tubulação, resolvi fazer pesquisas sobre o assunto e, supreendentemente, descobri que em quase todos os estados e municípios brasileiros a população sofre com esse mal.

O estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, intitulado "ENTRADA DE AR COMO AGENTE INTERFERENTE EM HIDRÔMETROS", nos informa que *quando ocorrem paradas no abastecimento das redes de distribuição de água, todas as tubulações da rede que estavam cheias de água secam e são ocupadas por ar, e ao voltar o abastecimento este ar será levado para os terminais de abastecimento, que são as residências, junto com a água, fazendo com que os medidores de vazão, hidrômetros, instalados nas residências, tenham uma entrada interferente e registrem água e ar. Em decorrência dos serviços executados nas redes, e quando o reabastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro, é observado por todos, na abertura das torneiras das residências, e é registrado como agua, representando um volume de consumo, quando na realidade não ocorre o consumo.*

Sabemos que a nossa realidade não é diferente, pois, o desligamento das redes de água por parte da autarquia municipal de abastecimento, seja para manutenção da rede ou contenção de consumo de água, acontece quase todos os dias.

De acordo com estudos realizados sobre o tema, há cerca de seis situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodizio de desligamento;
3. Ruptura da rede;
4. Injeção de ar para pressurizar (efeito ariete);
5. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
6. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de possuir instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial e industrial.

Os eliminadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros, uma vez que estes giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. A instalação deste dispositivo visa sanar tanto eventuais prejuízos por parte dos consumidores de Vilhena, quanto as recorrentes reclamações por parte deles pertinentes ao tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 169/2020
Folhas 2S



Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara de Vereadores, 17 de novembro de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 169/2020
Folhas 26



| Protocolo | | ☐ Projeto de Lei<br>☐ Projeto Decreto Legislativo<br>☐ Projeto de Resolução<br>☐ Requerimento<br>☐ Indicação<br>☐ Moção<br>☐ Emenda | Nº 20 |
|---|---|---|---|

**AUTORES: VEREADORES PROFESSORA VALDETE E ROGÉRIO GOLFETTO**

# PROJETO DE LEI Nº 5.936, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município.

**Art. 2º** Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água o direito de instalação do equipamento eliminador de ar.

**§1º** A instalação do equipamento eliminador de ar, tanto para os hidrômetros que já estão em uso quanto aos que ainda serão instalados, será feita por técnico autônomo, desde que o SAAE seja informado previamente por documento escrito.

**§2º** O consumidor arcará integralmente com os custos de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar bem como será responsável pela preservação do seu hidrômetro.

**Art. 3º** O equipamento eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

**I -** informar ao SAAE previamente sobre a instalação no imóvel do consumidor;
**II -** preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro.

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser divulgada na conta de água e nas matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 169/2020
Folhas 27



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de novembro de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete